

ELEIÇÕES 2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS



PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- Até 05 de novembro (1º turno)
 - Todos os candidatos que disputaram o 1º turno + partido em todas as esferas
 - Candidatos e partidos que disputarem o 2º turno (arrecadações e gastos de 1º turno)

- Até 16 de novembro (2º turno):
 - Candidato que disputar o 2º turno
 - Órgãos partidários vinculados ao candidato que disputou o 2º turno, ainda que coligados, em todas as esferas

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Obrigações de prestar contas:

- Candidato/a
- Inclusive nos casos de renúncia, desistência, substituição e indeferimento
- Partido político em todas as esferas que, no período de 20/07 (início das convenções) a 27/10 (eleição-2º turno):
 - Vigentes
 - Recuperaram a vigência
 - Perderam a vigência

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- É obrigatória mesmo quando não há arrecadação de recursos/gastos de campanha
- Elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral – SPCE

SPCE 2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Campanha eleitoral: acompanhada por profissional habilitado em contabilidade desde o início
- Obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas

SPCE 2024

Omissos quanto à prestação de contas final

- Citados para prestar contas no prazo de 03 (três) dias
- Esgotado o prazo, as contas serão julgadas não prestadas

ARRECADAÇÃO e GASTOS de CAMPANHA



VOZ DA
DEMOCRACIA
ELEIÇÕES 2024

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n. 9.504/97 (lei das eleições)
- Resolução TSE n. 23.607/19(alterada pela Res. TSE n. 23.731/2024): disciplina a arrecadação, os gastos e a prestação de contas
- Resolução TSE n. 23.670/2021: regulamenta a formação das federações
- Resolução TSE n. 23.605/19(alterada pela Res. TSE n. 23.730/24): distribuição do FEFC

Pré-requisitos

Para o início da campanha

- Requerimento do registro da candidatura (15/8)
- Inscrição no CNPJ (consulta ao histórico do andamento da concessão em tse.jus.br)
- Abertura de conta bancária específica

Pré-requisito CNPJ

- INC RFB/TSE nº 2001, 29/12/2020
- Finalidade: abertura de conta e controle de documentos
- Concessão no prazo de 48h
- Cancelado de ofício em 31/12/2024
- Partidos: utilizar sua inscrição no CNPJ já existente

Pré-requisito

Conta Bancária

- Obrigatória para CANDIDATOS e PARTIDOS.
- BANCO: instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo BACEN que tenha condição de encaminhar à Justiça Eleitoral o extrato eletrônico das contas bancárias abertas.
- Agência bancária, postos de atendimento bancário, meios eletrônicos.
- Identificadas com o nome constante do CNPJ:
"ELEIÇÃO 2024 - (nome do candidato) - (cargo eletivo)"

→ nome da pessoa física
constante da base da RFB

Pré-requisito

Conta Bancária

EXCEÇÃO:

- Em circunscrição onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário.
- Para o candidato/a que renunciou, desistiu ou teve o registro indeferido/substituído antes do prazo de 10 dias da concessão do CNPJ, desde que não haja indícios de arrecadação e gastos
- Para candidato/a com registro não conhecido pela Justiça Eleitoral

CONTA BANCÁRIA

Documentos para abertura

CANDIDATO:

Requerimento de abertura de conta -RAC (preenchido na página de internet do TSE/TRE);

Identificar/autorizar 3º a movimentar a conta;

Documento de identificação do candidato e do 3º;

Comprovante inscrição CNPJ;

Comprovante de endereço: compatível com o endereço informado no RAC;

Observação:

No RAC o endereço é o informado no registro de candidatura no campo “endereço para atribuição de CNPJ”

Alteração do endereço no RAC: petição no processo de registro de candidatura

CONTA BANCÁRIA

Prazo para abertura

CANDIDATO:

- 10 dias contados da concessão do CNPJ (conta “Outros Recursos”).

PARTIDO:

- Até 15 de agosto/2024, se a conta “Doações para campanha” não foi aberta anteriormente.

CONTA BANCÁRIA

- **Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC):** movimentados em contas distintas e específicas para cada recurso.
- Proibida a transferência de recursos entre contas que movimentam recursos distintos.
- Desaprovação da prestação de contas: pagar despesas com recursos financeiros que não provenham das contas de campanha e arrecadar recursos que não transitem pelas contas de campanha.

CONTA BANCÁRIA BANCO

- Acatar em até 3 dias o pedido de abertura de conta do candidato/a, vedado condicionar ao depósito mínimo e à cobrança de taxas/despesas de manutenção;
- Podem cobrar demais taxas e despesas normalmente cobradas por serviços bancários avulsos;
- Identificar no extrato o CPF/CNPJ do doador e do fornecedor de campanha;
- Mesmo quando vencido os prazos para abertura;

SPCE 2024

ARRECADACÃO DE RECURSOS

Espécies de recursos

➤ Financeiros:

- transação bancária com identificação do CPF do doador
- Valor igual ou superior a R\$1.064,10: transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal
- PIX

➤ Estimáveis em dinheiro:

- doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços pelo proprietário do bem ou pelo responsável direto pela prestação do serviço;
- Bens estimáveis em dinheiro fornecidos pelo candidato: apenas os integrantes do seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da candidatura

RECIBO ELEITORAL

- Obrigatórios nas arrecadações:
 - Estimáveis em dinheiro;
 - Por meio da internet: realizadas por meio de mecanismo disponível em página eletrônica.
- Doações financeiras: comprovadas por documento bancário que identifique o CPF/CNPJ do doador
- Obtenção dos recibos:
 - Candidatos: SPCE
 - Partidos: SPCA

RECIBO ELEITORAL É FACULTATIVO

- Cessão de bens móveis até R\$4.000,00;
- Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos decorrentes do uso comum de sedes e material de propaganda conjunta;
- Cessão de automóvel de propriedade do candidato/cônjuge/parentes até o terceiro grau para uso pessoal durante a campanha.

Art. 7º, §10: A dispensa de emissão do recibo eleitoral não afasta a obrigatoriedade do registro das operações nas prestações de contas dos doadores e dos beneficiados

APLICAÇÃO DE RECURSOS

PARTIDOS

FUNDO PARTIDÁRIO

- Quando utilizados na campanha:
 - Movimentados pela conta específica do FP
 - Registrar as movimentações na prestação de contas anual e na prestação de contas de campanha.
- Candidaturas femininas e de pessoas negras:
 - Candidaturas femininas: não podendo ser inferior a 30%;
 - Candidaturas de pessoas negras
 - Os percentuais serão divulgados pelo TSE após o término do registro de candidatura
 - A regularidade da aplicação mínima dos percentuais: apurada da prestação de contas do partido na circunscrição do pleito.
 - **Recursos correspondentes aos percentuais: repassados até 30/8**

APLICAÇÃO DE RECURSOS

FUNDO PARTIDÁRIO

- É vedado o repasse do Fundo Partidário, dentro ou fora da circunscrição, por partidos ou candidatos:
 - Não pertencentes à mesma coligação/federação;
 - Não coligados/federados.
- Repasse do Fundo Partidário em desacordo: caracteriza o recebimento de recursos de fonte vedada

FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (Res. TSE 23.605/19)

APLICAÇÃO DE RECURSOS

- Recursos Públicos destinados exclusivamente às campanhas eleitorais
- É vedado:
 - Ao partido/federação que não possui candidatura própria ou em coligação na circunscrição é vedado o repasse do FEFC para outros partidos ou candidaturas desses partidos
- É vedado o repasse do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos ou candidatos:
 - Não pertencentes à mesma coligação/federação;
 - Não coligados/federados
- Repasse do FEFC em desacordo: caracteriza o recebimento de recursos de fonte vedada

LIMITE DE DOAÇÕES

- Pessoas físicas: 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior (2023).
- Recursos próprios dos candidatos: 10% do limite de gastos para o cargo em que concorrer.
- Não se aplicam os limites(para as doações PF):
 - Doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou prestação de serviços próprios até R\$40.000,00.
- Doações acima dos limites:
 - Multa no valor de até 100% do excesso.
- Limite para PF apurado anualmente pelo TSE e RFB.

FONTES VEDADAS

- Pessoas jurídicas.
- Origem estrangeira.
- Pessoa física permissionária de serviço público.
- Origem estrangeira: não depende da nacionalidade do doador, mas da procedência do recurso.
- Permissionária: a vedação não alcança os recursos próprios aplicados pelo candidato em sua campanha: taxista.
- Recurso de fonte vedada: imediatamente devolvido ao doador.
- Vedada a utilização.
- Na impossibilidade de devolução ao doador: transferido ao Tesouro Nacional-GRU.

RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (RONI)

- A falta ou a identificação incorreta do doador;
- A falta de identificação do doador originário nas doações financeiras recebidas de outros candidatos ou partidos políticos;
- Informação inválida CPF do doador pessoa física ou do CNPJ do doador (candidato/partido);
- Doações financeiras iguais ou superiores a R\$1.064,10 em desacordo com a norma;
- Doações recebidas sem identificação do CPF/CNPJ no extrato eletrônico ou no documento bancário;
- Recursos financeiros usados que não provenham das contas bancárias de campanha;
- Doações de pessoas físicas com situação cadastral na RFB que impossibilitem a identificação do real doador;
- Recursos utilizados para quitação de empréstimos cuja origem não seja comprovada.

RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (RONI)

Não podem ser utilizados e devem ser transferidos ao
Tesouro Nacional-GRU

SPCE 2024

DATA-LIMITE PARA A ARRECADAÇÃO E DESPESAS

- Arrecadação de recursos e gastos: até o dia da eleição.
- Exceção: arrecadação de recursos após a eleição até o prazo final de entrega da prestação de contas para quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição.

GASTOS ELEITORAIS

- Somente podem ser efetivados a partir da data da convenção observados os pré-requisitos para o início da campanha(requerimento de registro da candidatura + abertura de conta)
- Efetivam-se na data da sua contratação, independentemente da data do pagamento.
- Gastos destinados à preparação de campanha e a instalação física ou de página de internet do comitê: a partir da convenção: formalizados e sem desembolso

GASTOS ELEITORAIS

- LIMITE DE GASTOS:
 - Para candidatos
 - Divulgado na página de internet do TSE(até 20/07)
- Integram o limite gastos:
 - Gastos contratados
 - Transferências financeiras para outros candidatos
 - Doações estimáveis recebidas
- Gastos advocatícios e de contabilidade: fora do limite de gastos
- Extrapolação do limite:
 - Multa 100% do valor excedente
 - Apurada no exame da prestação de contas

GASTOS ELEITORAIS

➤ Despesas realizadas por candidato/partido em benefício de outro candidato/partido:

- Registradas integralmente como despesas financeiras na prestação de contas de quem arcou com os custos + doação estimável com valores individualizados para os beneficiários(transferência), **EXCETO** as doações estimáveis decorrentes de gastos com honorários advocatícios e de contabilidade.
- Beneficiários: registram a doação estimável em dinheiro(recebimento).

GASTOS ELEITORAIS

➤ Impulsioneamento de conteúdo:

- São aqueles efetivamente prestados (comprovados por documento fiscal).
- Os créditos contratados e não utilizados até o final da campanha: sobras de campanha

➤ Despesas com pessoal:

- **Contrato:** identificação integral dos prestadores de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da atividade executada e com justificativa do preço contratado.
- Comprovada pelo **recibo** com: data de emissão + descrição do serviço + valor + identificação do destinatário e do emitente (Nome, CPF/CNPJ, endereço) + assinatura do prestador do serviço.

GASTOS ELEITORAIS

➤ Gastos com combustível:

- Gastos eleitorais comprovados por documento fiscal com o CNPJ da campanha.
- Para abastecimento:

Informada à JE 24h antes

- ✓ Veículos em eventos de carreata: até 10 litros por veículo, indicação da quantidade de carros e de combustível usado no evento.
- ✓ Veículos utilizados na campanha: originariamente declarados na prestação de contas + relatório com o volume e o valor do combustível adquirido semanalmente para este fim.

SPCE 2024

Não são GASTOS ELEITORAIS

Não são gastos eleitorais (não estão sujeitos a prestação de contas e não podem ser pagos com recursos de campanha) as despesas de natureza pessoal do candidato:

- Combustíveis e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha + Remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo.
- Alimentação e hospedagem própria.
- Uso de linhas telefônicas (até 3) registradas em seu nome como pessoa física.

Como pagar os gastos financeiros?

- Cheque nominal cruzado
- Transferência bancária que identifique o CPF/CNPJ do beneficiário
- Débito em conta
- Cartão de débito da conta bancária
- PIX

FUNDO DE CAIXA

- Reserva em dinheiro para pagamento de gastos de pequeno vulto.
- Requisitos:
 - Até 2% dos gastos totais contratados;
 - Recursos devem previamente transitar pela conta bancária de campanha;
 - Saque: cartão de débito ou cheque nominativo em favor do sacado;
 - Pagamento de despesas até meio salário mínimo.
- Candidato a vice: vedado constituição do fundo de caixa.
- Pagamentos com Fundo de Caixa: comprovados.

SPCE 2024

- Limite de número de contratações direta ou terceirizada de pessoal para serviços de atividades de militância e mobilização de rua: divulgado na página de internet do TSE.
- Excluídos do limite: militância não remunerada, pessoal contratado para apoio administrativo e operacional, fiscais e delegados e advogados.
- Limites em relação ao total de gastos contratados:
 - Alimentação de pessoal: 10%
 - Aluguel de veículos automotores: 20%

➤ Gastos realizados por eleitor:

- Até R\$1.064,10
- Não registrados na prestação de contas, desde que não reembolsados
- Documento fiscal emitido em nome do eleitor
- Não há entrega do bem o serviço ao candidato

➤ Terceiros (pessoas físicas) podem efetuar o pagamento de despesas com serviços advocatícios e de contabilidade em favor de candidatos, sendo que esse gasto não constituirá doação estimável em dinheiro para a campanha do candidato beneficiário (Lei 9.504/97, alterada pela Lei 13.877/19).

ASSUNÇÃO DE DÍVIDA DE CAMPANHA

do candidato

- Órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral responde solidariamente com o candidato.
- Documentos:
 - Decisão do órgão nacional + concordância do municipal;
 - Acordo formalizado com informação da origem e valor da obrigação, dados do credor e sua anuência;
 - Cronograma de quitação e pagamento que não ultrapasse o prazo para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo;
 - Indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para quitação do débito.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

- Movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida até o dia 8 de setembro
- Prazo: entre os dias 9 a 13 de setembro
- Encaminhada por meio do SPCE, pela internet

RELATÓRIO FINANCEIRO

- Relatório dos recursos financeiros recebidos
- Durante a campanha
- Prazo: em até 72h do recebimento
- Encaminhada por meio do SPCE, pela internet

SPCE 2024